

AdRA - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S. A.

CONCURSO PÚBLICO N° CP/2021/52_DC

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, ENVELOPAGEM E
PREPARAÇÃO PARA ENTREGA AO DISTRIBUIDOR POSTAL
DE FATURAS E OUTROS DOCUMENTOS**

CADERNO DE ENCARGOS

(página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Elementos do contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	5
Vigência	5
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a	7
Fases da prestação dos serviços.....	7
Cláusula 6. ^a	9
Acompanhamento da prestação do serviço	9
Cláusula 7. ^a	9
Demonstração de funcionamento e testes de aceitação	9
Cláusula 8. ^a	9
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	9
Cláusula 9. ^a	10
Aceitação dos serviços	10
Cláusula 10. ^a	10
Garantia de continuidade.....	10
Cláusula 11. ^a	11
Objeto e prazo do dever do sigilo	11
Cláusula 12. ^a	11
Privacidade e proteção de dados pessoais	11
Cláusula 13. ^a	12
Patentes, licenças e marcas registadas.....	12
Cláusula 14. ^a	13
Preço.....	13
Cláusula 15. ^a	13
Condições de pagamento	13

Cláusula 16. ^a	14
Faturação eletrónica	14
Cláusula 17. ^a	14
Consulta preliminar ao mercado	14
Cláusula 18. ^a	15
Penalidades contratuais	15
Cláusula 19. ^a	16
Força maior	16
Cláusula 20. ^a	17
Resolução por parte da AdRA	17
Cláusula 21. ^a	17
Resolução por parte do adjudicatário	17
Cláusula 22. ^a	18
Caução	18
Cláusula 23. ^a	18
Foro competente	18
Cláusula 24. ^a	18
Responsabilidades	18
Cláusula 25. ^a	18
Subcontratação e cessão da posição contratual	18
Cláusula 26. ^a	19
Comunicações e notificações	19
Cláusula 27. ^a	19
Contagem dos prazos	19
Cláusula 28. ^a	19
Legislação aplicável	19
ANEXO I	20
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	20
ANEXO II	24
CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO	24

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de impressão, envelopagem e preparação para entrega ao distribuidor postal de faturas e outros documentos pela “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S. A.”, adiante designada por AdRA, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdRA;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Vigência

1. O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura ou até perfazer o limite do valor contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Qualquer das partes pode denunciar livremente o contrato no final de cada ano de vigência, devendo informar a outra parte por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data relativamente à qual se pretende a produção dos efeitos.
3. A denúncia nos termos do número anterior não implica o pagamento de qualquer indemnização, por qualquer parte.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Deveres do adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação da prestação dos serviços de acordo com a proposta;
 - b) Obrigação de afetação dos meios de acordo com a proposta;
 - c) Obrigação, na fase de produção, de alteração dos modelos pré-impressos, na sequência de solicitação pela AdRA, quer do *layout* e quer da origem dos dados, dentro do mesmo prazo de implementação indicado pelo adjudicatário;
 - d) Obrigação de promover a segurança da informação processada, utilizando todos os meios necessários e adequados à proteção dos dados tratados, nomeadamente nomes, endereços e dados bancários, caso existam;
 - e) Garantir a proteção da informação contra ataques através das redes informáticas;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdRA;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdRA.
2. A prestação dos serviços objeto do contrato deve ser efetuada de acordo com o fim a que se destina a sua utilização e de acordo com os prazos respetivos, em conformidade com as especificações de entrega definidas nos n.ºs I e II do **Anexo I** a este caderno de encargos.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços ao consumidor e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade e sigilo.
4. O adjudicatário é responsável perante a AdRA por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que estes são entregues, a si ou ao consumidor.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Fase I

- a) Adaptação dos ficheiros referentes à faturação, disponibilizados pela aplicação comercial, tendo em conta o *layout* (**Anexo III**) fornecido pela AdRA e as informações constantes do nº I do **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
- b) A implementação deverá incluir os desenvolvimentos necessários para que cada um dos ficheiros possa ser dividido em duas produções distintas, de acordo com instruções que venham a ser dadas pela AdRA, por filtragem de um, ou mais, campos que compõem cada uma das faturas, permitindo assim a separação de faturas para que a sua distribuição possa ser efetuada por mais de uma entidade.
- c) Interpretação de campo próprio (ANXI) por fatura, que consta nos ficheiros de faturas a disponibilizar diariamente, tendo em vista a inclusão de diferentes adicionais para o mesmo ficheiro, de acordo com instruções prévias por parte da AdRA;
- d) Identificação, nos ficheiros de faturas de entidades pagadoras, das faturas de uma mesma entidade para impressão e envelopagem agregada em envelope A4;
- e) Implementação do sistema de transmissão de ficheiros, preferencialmente usando um protocolo SFTP, cuja estrutura de pastas e respetivas regras irão ser definidas pela AdRA e pelo adjudicatário;
- f) Testes de produção, com recurso aos mecanismos apresentados pelo adjudicatário para a execução fidedigna da informação fornecida, de forma a garantir que o número de objetos rececionado é igual ao número de objetos expedidos;
- g) Mecanismos de controlo de qualidade, incluindo deteção de duplicação de produção de ficheiros com o mesmo nome ainda que enviados em dias desfasados, ou a duplicação de produção de documentos, dentro do mesmo ficheiro ou de ficheiros diferentes, de acordo com a numeração exclusiva de cada documento;
- h) Os mecanismos de controlo referidos no ponto anterior não se aplicam a documentos que venham a ser definidos pela AdRA como correspondência diversa.

- Fase 2

- a) Fornecimento de papel branco A4 80 gr para impressão da fatura, em conformidade com os requisitos do nº I do **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
- b) Impressão das faturas frente e verso a 1 (uma) cor sobre papel branco 80 gr conforme nº I do **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
- c) Fornecimento de envelopes em formatos DL, dupla janela e A4, conforme nº I do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, independentemente da entidade responsável pela distribuição e respetivo logotipo de franquia;
- d) Envelopagem dos documentos de acordo com o constante do nº I do **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
- e) A inserção de um ou mais anexos, em formato não maior que A4, fornecidos pela AdRA de acordo com a alínea c) da Fase I;
- f) Entrega da correspondência no distribuidor postal em envelope pronto ao abrigo do contrato de avença da AdRA, com o pré-tratamento da correspondência efetuado de acordo com as exigências do, ou dos, distribuidores contratados pela AdRA.
- g) Caso a AdRA opte por ter mais de uma entidade a efetuar a distribuição das suas faturas, o adjudicatário deverá preparar os volumes em separado e a correspondência ordenada de acordo com as exigências de cada um dos distribuidores, desde que essa ordenação resulte de campos disponíveis nos ficheiros de faturas disponibilizados pela AdRA.
- h) Impressão a 1 (uma) cor sobre papel branco 80 gr (frente) dos avisos de corte e cartas de leitura ou fecho em correio registado simples, que serão fornecidos em ficheiros PDF versão final, conforme o **Anexo IV**.
- i) Envelopagem em envelope DL de uma janela, com pré-impressão dos dados do remetente (AdRA) e das opções a assinalar em caso de devolução, conforme **Anexo V**.
- j) Impressão da guia de expedição fornecida em formato PDF, conforme **Anexo VI**, e entrega nos Correios para envio na modalidade de correio registado simples nacional;
- k) Impressão, envelopagem e expedição de correspondência diversa, conforme alguns exemplos disponíveis no **Anexo VII**, desde que disponibilizada em formato PDF, com os dados do destinatário, de acordo com requisitos da entidade responsável pela distribuição, em envelope DL de uma janela, conforme **Anexo V**, com pré-impressão dos dados do remetente (AdRA) e do logotipo de franquia do distribuir a indicar pela AdRA, para envio na modalidade de correio normal;
- l) Informação detalhada após cada processo de impressão, envelopagem e expedição de acordo com o constante do nº I do **Anexo I** a este caderno de encargos;

- m) Fornecimento em suporte digital do PDF de todas as faturas impressas, até ao máximo de 5 dias úteis após a data de produção.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento da prestação do serviço

1. A expedição dos documentos deve ocorrer no máximo em D+2 após a receção dos ficheiros, sendo “D” o dia de receção dos ficheiros (considerando dias úteis).
2. O adjudicatário fica obrigado à disponibilização diária da informação referente à receção dos ficheiros da impressão e da expedição, detalhada por quantidade recebida, quantidade produzida e quantidade expedida.
3. Em caso de anomalias de produção, o adjudicatário deve disponibilizar no próprio dia um relatório retratando o motivo do sucedido, respetivo tempo e forma de reposição.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Demonstração de funcionamento e testes de aceitação

1. A AdRA, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá aos testes em conformidade com o nº III do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais, definidos nos nºs I e II do **Anexo I** do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar à AdRA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos nºs I e II do **Anexo I** do presente caderno de encargos, a AdRA deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdRA, às alterações, substituições ou reparametrizações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços prestados bem como o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. O estabelecido nos números anteriores não incluem os testes previstos nas fases A e B do nº III do **Anexo I** ao presente caderno de encargos.
4. Após a realização das alterações necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AdRA procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7^a comprovem a total operacionalidade do objeto do contrato bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da AdRA.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, a AdRA aceita que a partir dessa data, o adjudicatário está capacitado a prestar os serviços objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações de garantia, sigilo e outras legalmente obrigatórias ou via contrato, que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o nº I não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e seus anexos ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia de continuidade

1. O adjudicatário deve garantir a continuidade da prestação dos serviços que integram o objeto do contrato pelo prazo nele previsto, assegurando a reposição atempada dos materiais de stock necessários à produção.
2. Caso o adjudicatário necessite de prestar os serviços com recurso a terceiros, não previstos inicialmente no contrato, deverá informar a entidade adjudicante com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o motivo.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.ª

Objeto e prazo do dever do sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Privacidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.
2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.
4. O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.

5. O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação dos dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.
6. No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.
7. Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a AdRA vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdRA

Cláusula 14.^a

Preço

1. O preço contratual é de **160.000,00€ (cento e sessenta mil euros)**.
2. Os preços base unitários são os definidos na **LPU (Lista de Preços Unitários)** anexo às peças do procedimento.
3. Os custos de desenvolvimento e implementação deverão ser diluídos nos preços unitários propostos para a fase de produção.
4. Na fase de produção, os custos de alteração dos modelos pré-impressos, que poderão ocorrer em qualquer altura de vigência do contrato, quer do *layout* quer da origem dos dados, deverão ser diluídos nos preços unitários propostos para a fase de produção.
5. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdRA deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdRA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão das faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.
2. O valor variável, correspondente à execução dos serviços aferido pelas quantidades efetivamente realizadas, em conformidade com os preços unitários estabelecidos na proposta adjudicada, será apurado mensalmente e reportado ao total de ações/fornecimentos efetuados no mês anterior.
3. Em caso de discordância por parte da AdRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdRA, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa “eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.”.
4. Caso o **adjudicatário** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS;
5. A fatura deve conter, entre outras indicações, a referência do concurso e o número da nota de encomenda.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdRA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 17.^a

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos previstos no artigo 35º-A do CCP foram efetuadas consultas informais ao mercado, determinantes para definir os preços base unitários.
2. Foram consultadas as entidades abaixo identificadas:
 - a) Contisystems – Tecnologias de Informação, S.A.

- b) Copidata, S.A.
 - c) CTT - Correios de Portugal, S.A.
3. Em observância do disposto no artigo 35º-A, nº 3 do CCP, não foram fornecidos, aos consultados, quaisquer elementos que os pudessem colocar em vantagem concorrencial.
4. Em cumprimento do disposto no artigo 35º-A, nº 4 do CCP, o e-mail enviado aos consultados, com os elementos fornecidos para consulta, consta do **Anexo II** do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo de implementação, apresentado pelo adjudicatário no anexo II definido no programa de procedimento, a AdRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante 100,00 € (cem euros) por cada dia de atraso.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos e consoante o caso:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, 10% do valor do serviço associado ao incumprimento, por cada dia de atraso;
 - b) Por cada anomalia (um objeto = uma anomalia) o valor do custo de produção mais custos de expedição (portes, caso ocorram) acrescido de 10% sobre o valor global;
 - c) Por incumprimento do pré-tratamento da correspondência relativa a faturas, o valor correspondente ao desconto que seria concedido pelos distribuidores postais contratados pela AdRA pela entrega de correspondência com pré-tratamento, acrescido de 25%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A AdRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da AdRA

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a AdRA resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega do serviço se atrase por mais de 10 (dez) dias, ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdRA.
3. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.
4. O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
5. Os valores referidos nos n.º 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdRA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 22.^a

Caução

1. Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Responsabilidades

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AdRA.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Descrição da solução pretendida e parâmetros base dos serviços a disponibilizar

1. O concorrente deverá discriminar a solução que pretende implementar e os serviços adstritos à mesma.
2. O objeto do contrato incluirá no mínimo os seguintes serviços:
 - a) Adaptação dos ficheiros em formato eletrónico referentes à faturação da AdRA tendo em conta o *layout* fornecido e a sua origem (Aquamatrix);
 - b) Esta adaptação, para além do momento da implementação inicial, poderá também ocorrer em qualquer altura de vigência do contrato, quer ao nível do layout das faturas quer ao nível da origem dos dados;
 - c) Implementar sistema que possibilite a divisão dos ficheiros referidos na alínea anterior, de acordo com filtragem de um ou mais campos da fatura, permitindo produções distintas a partir do mesmo ficheiro;
 - d) Fornecimento de papel branco A4 80 gr;
 - e) Impressão das faturas a uma cor, frente e verso, em papel branco;
 - f) Impressão do PDF de correio registado, a uma cor, frente, em papel branco;
 - g) Impressão das guias de entrega do correio registado;
 - h) Impressão e envelopagem agregadas em envelopes A4 com o resumo das faturas emitidas por entidade e envelopadas em conjunto;
 - i) Impressão de PDF's de correspondência diversa, a uma cor, em papel branco;
 - j) Fornecimento de envelopes em formato DL, branco, duas janelas, com logotipo de avença adequado ao distribuidor, ou distribuidores, que a AdRA venha a indicar.
 - k) Fornecimento de envelopes em formato DL, branco, uma janela para correio registado simples e correio normal;
 - l) Fornecimento de envelopes A4, uma janela para faturas agregadas, com logotipo de avença adequado ao distribuidor, ou distribuidores, que a AdRA venha a indicar;
 - m) Dobragem dos documentos (faturas e outros) e envelopagem;
 - n) Entrega dos volumes de correspondência produzidos, ao agente, ou agentes, de distribuição que venha a ser designados pela AdRA;
 - o) Disponibilização de *report* diário, em formato Excel, com informação detalhada sobre a produção do dia anterior, detalhando os processos de impressão, envelopagem e

expedição de documentos produzidos, por agente de distribuição.

II. Descrição das especificações técnicas do modo de execução dos serviços

1. A AdRA, com a celebração do contrato, deverá fornecer ao adjudicatário o código da avença do distribuidor postal contratado.
2. O adjudicatário obriga-se a executar no prazo máximo de D+2 sendo “D” o dia de receção dos ficheiros, (considerando dias úteis), todos os serviços referidos no ponto nº I.

III. Fases de testes

Deverão ser efetuadas as seguintes fases de testes:

Fase A – Fatura

- a) O adjudicatário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato entregará à AdRA para aprovação, um exemplar da impressão de 10 (dez) faturas correspondentes a clientes de várias modalidades de pagamento;
- b) No prazo máximo de 2 (dois) dias a AdRA informará o adjudicatário da conformidade, ou desconformidade, das referidas faturas;
- c) Em caso de conformidade, a mesma corresponderá à aceitação do teor da fatura;
- d) Em caso de desconformidade, a AdRA notificará quais as correções e/ou alterações a efetuar, concedendo ao adjudicatário o prazo máximo de 2 (dois) dias para a sua execução.

Fase B – Fatura com anexos

O adjudicatário fornecerá faturas envelopadas com anexos definidos e fornecidos pela AdRA.

Fase C – Aviso de corte

O adjudicatário fornecerá avisos de corte envelopados acompanhados pela respetiva guia de expedição.

Fase D – Entidades

O adjudicatário fornecerá envelopes A4 com as faturas e respetivos resumos, agrupadas pelas “X” entidades.

Fase E - Testes

a) A entidade adjudicante efetuará testes periódicos de verificação das quantidades encomendadas, da qualidade do serviço prestado com base nas especificações técnicas descritas no ponto nº I do presente anexo.

b) Os testes decorrerão sempre que a AdRA considere conveniente.

Nota: Os testes indicados nas fases anteriores ocorrerão sempre que se verificarem alterações quer na origem dos dados ou no *layout* dos documentos.

IV. Quantidades estimadas

Designação	Dia (*)
Folha branca 80 gr	6 800
Impressão frente e verso, uma cor	6 400
Dobragem e envelopagem, uma folha	6 800
Envelope branco formato DL, dupla janela, para avença	6 400
Envelope branco formato DL, uma janela, para avença, correio normal	150
Envelope branco formato DL, uma janela, para avença, registo simples	300
Impressão frente, uma cor	450
Designação	Mês (*)
Envelope A4, uma janela para fatura agregada	50
Envelopagem de faturas agregadas	50
Designação	Ano (*)
Envelopagem adicional	420 000

(*) Quantidades estimadas

Nota: As quantidades indicadas são meramente estimativas e serão consideradas apenas como referência para efeitos de avaliação do fator preço.

ANEXO II

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

E-mail enviado às entidades consultadas (cláusula 17ª, nº 4):

CONSULTA PRELIMINAR - PEDIDO DE PROPOSTA



Logística
Para
Bcc ☐ geral@contisystems.pt; ☐ copidata@copidata.com; ☐ ru [redacted].pt

sex 24/09/2021 12:52

Esta mensagem foi enviada com importância Alta.

Exmos. senhores,

Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, venho por este meio solicitar o envio de proposta/orçamento indicando os preços unitários (utilizar a tabela abaixo) considerando a prestação de **serviços de impressão, envelopagem e preparação para entrega ao distribuidor postal de faturas e outros documentos**.

A prestação dos referidos serviços incluirá, no mínimo, as seguintes obrigações:

- Adaptação dos ficheiros em formato eletrónico referentes à faturação da AdRA tendo em conta o layout fornecido e a sua origem (Aquamatrix);
- Impressão das faturas a uma cor, frente e verso, em papel branco;
- Impressão do PDF de registo, a uma cor, frente, em papel branco;
- Impressão das guias de entrega do correio registado;
- Impressão e envelopagem agregadas em envelopes A4 com o resumo das faturas emitidas por entidade e envelopadas em conjunto;
- Fornecimento de envelopes em formato DL, branco, duas janelas, pronto a ser entregue nos Correios ao abrigo do contrato de avença da AdRA;
- Dobragem dos documentos (faturas e outros) e envelopagem;
- Entrega nos Correios;
- Informação detalhada após cada processo de impressão, envelopagem e expedição de faturas.

Preços unitários:

Designação	Dia (*)	Preço unit.
Folha branca 80 gr	6 800	- €
Impressão frente e verso, uma cor	6 400	- €
Dobragem e envelopagem, uma folha	6 800	- €
Envelope branco formato DL, dupla janela, para avença	6 400	- €
Envelope branco formato DL, uma janela, para avença	300	- €
Impressão frente, uma cor	300	- €
Designação	Mês (*)	Preço unit.
Envelope A4, uma janela para fatura agregada	50	- €
Envelopagem de faturas agregadas	50	- €
Designação	Ano (*)	Preço unit.
Envelopagem adicional	420 000	- €

(*) Quantidades estimadas

Cumpra informar que os preços indicados não são vinculativos, sendo ponderados unicamente para a definição do preço contratual a considerar no procedimento contratação pública que se pretende encetar para a aquisição dos referidos serviços, pelo prazo máximo de três anos.

Agradeço a vossa melhor atenção ao solicitado e o envio da proposta/orçamento até ao dia **30 de setembro, às 18H00**.

Com os melhores cumprimentos,

Anabela Carvalhinhos
Compras e Logística | Compras
234 910 244 | 964 155 308

LISTA DE OUTROS ANEXOS

ANEXO III

Layout da fatura da AdRA

(ver pasta anexos)

ANEXO IV

Aviso de corte

Cartas de leitura ou fecho

(ver pasta anexos)

ANEXO V

Envelope DL uma janela com registo simples

Envelope DL uma janela correio normal

(ver pasta anexos)

ANEXO VI

Guia de expedição

(ver pasta anexos)

ANEXO VII

Correspondência diversa

(ver pasta anexos)